CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA ES
FL. Nº 01

CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA

EXERCICIO 2026

207545582026

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 000009/2026 - Interno

Data e Hora de Abertura

07/01/2026 12:50:23

INTERESSADO

VEREADORA CAMILA APARECID RODRIGUES P. FIGUEIREDO

Detalhamento

PROJETO DE LEI Nº 001/2026
DISPOE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA PENALIDADE PECUNIÁRIA DE MULTAS DE TRÂNSITO DE NATUREZA LEVE, APLICADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, EM BENEFÍCIO ONCEDIDO AODOADOR VOLUNTÁRIO E EFETIVO DE SANGUE E/OU DE MEDULA ÓSSEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA FL. Nº 02

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

Câmara Municipal de Conceição da Barra
PROTOCOLO Nº: 009 / 2026
EM 07 / 01 / 2026
RESP.: ASP Ribeiro

PROJETO DE LEI Nº 001 /2026

CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO (AGIR), Vereadora e Vice-Presidente desta Egrégia Casa de Leis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem muito respeitosamente à presença de Vossas Excelências, submeter o presente PROJETO DE LEI para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa e encaminhamento ao Prefeito Municipal:

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA PENALIDADE PECUNIÁRIA DE MULTAS DE TRÂNSITO DE NATUREZA LEVE, APLICADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM BENEFÍCIO CONCEDIDO AO DOADOR VOLUNTÁRIO E EFETIVO DE SANGUE E/OU DE MEDULA ÓSSEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica autorizada, no âmbito do Município de Conceição da Barra-ES, a conversão da penalidade pecuniária aplicada em multas de trânsito de natureza leve em benefício ao doador voluntário e efetivo de sangue e/ou de medula óssea.

Art. 2º – Poderá solicitar a conversão prevista no artigo anterior o infrator que:

I – tiver cometido infração de trânsito classificada como leve e de competência de fiscalização municipal;

II – não seja reincidente, no período de 12 (doze) meses anteriores à solicitação, em infrações de natureza leve;

III – comprove doação de sangue ou de medula óssea realizada após a aplicação da penalidade.

Parágrafo Único. A conversão da penalidade pecuniária não isenta o infrator do pagamento de eventuais taxas administrativas previstas em legislação própria.

Art. 3º – Para fins desta Lei, será aceita comprovação de doação voluntária e efetiva realizada junto a unidades hemoterápicas devidamente reconhecidas pelo Ministério da Saúde, destacando-se:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
FL. Nº 03

I – hemocentros públicos ou privados credenciados;

II – instituições e fundações oficiais de captação autorizadas;

III – para a medula óssea, comprovação de coleta efetiva realizada por meio do REDOME – Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea.

Art. 4º – A comprovação deverá ser apresentada pelo interessado à autoridade municipal competente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a notificação da penalidade.

Art. 5º – Será considerada convertida a multa após homologação do pedido pela Secretaria Municipal responsável pela gestão de trânsito, mediante análise documental e relatório do órgão hemoterápico receptor.

Art. 6º – Cada comprovante de doação voluntária corresponderá à conversão do valor integral de uma multa de trânsito de natureza leve.

Art. 7º – A presente Lei não se aplica às infrações de trânsito de natureza média, grave ou gravíssima, tampouco às infrações que envolvam riscos diretos à integridade física e à vida, mesmo que registradas como de natureza leve.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo procedimentos administrativos, documentos exigidos, cronogramas, setores responsáveis e formas de análise.

Art. 9º – Esta Lei não implicará renúncia de receita, uma vez que o Município poderá considerar o valor da multa convertida para fins de benefício social vinculado à política local de saúde, doação de sangue e captação de medula óssea.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de janeiro de 2026.

CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO (AGIR)
Vereadora e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
FL. Nº 04

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade incentivar a doação voluntária de sangue e de medula óssea no Município de Conceição da Barra, diante da crescente necessidade de manutenção dos estoques dos hemocentros que atendem à região Norte do Espírito Santo.

Os dados oficiais do Ministério da Saúde mostram que o país convive com frequentes oscilações nos níveis de abastecimento sanguíneo, especialmente em períodos sazonais, o que coloca em risco a realização de cirurgias, tratamentos emergenciais, terapias oncológicas, transplantes e demais procedimentos vitais. Da mesma forma, o número de doadores de medula óssea permanece muito abaixo da demanda de pacientes que aguardam transplante.

No Espírito Santo, o HEMOES e unidades regionais ligadas à sua rede atuam no fornecimento e distribuição de sangue para hospitais públicos e privados. Entretanto, campanhas permanentes demonstram que a doação regular ainda é insuficiente, reforçando a importância de políticas públicas de estímulo e conscientização. Conceição da Barra, com aproximadamente 30 mil habitantes, também depende dessa rede, e a ampliação do número de doadores contribui diretamente para salvar vidas em todo o Estado.

Esse Projeto de Lei propõe mecanismo socialmente útil: possibilitar a conversão do valor das multas leves em benefício ao cidadão que realiza doação comprovada de sangue ou medula óssea, cumprindo função dupla – educativa e solidária.

Além de não implicar renúncia de receita, pois o valor não é eliminado, mas convertido em benefício social indireto, a medida contribui para:

✓ estimular o senso de responsabilidade coletiva;

✓ ampliar o banco de doadores permanentes;

✓ fortalecer campanhas locais e estaduais;

✓ reduzir intervenções hospitalares canceladas por falta de sangue.

BASE LEGAL FEDERAL E ESTADUAL

– **Constituição Federal** – Art. 196: estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas sociais e econômicas para redução de riscos e acesso universal a serviços de saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -ES
FL. Nº 05

– **Lei Federal nº 10.205/2001** – regulamenta o §4º do art. 199 da Constituição Federal, dispondo sobre o sistema de captação, processamento e distribuição de sangue, e institui a Política Nacional do Sangue.

– **Lei Federal nº 9.503/1997 (CTB)** – determina a competência dos municípios para fiscalização e autuação de infrações de trânsito, permitindo regulamentação própria para gestão e conversão administrativa quando não houver supressão de penalidade legal nem alteração de natureza de infração.

– **Lei Federal nº 9.250/1995** – Art. 12, §1º, reconhece a doação de sangue como atividade social de relevância pública.

– **Lei Estadual do Espírito Santo nº 10.412/2015** – institui a Semana Estadual de Incentivo à Doação de Medula Óssea, reforçando a mobilização permanente e a ampla divulgação da importância do ato.

– **Lei Estadual nº 8.698/2007** – institui o Dia Estadual do Doador Voluntário de Sangue, reforçando, em âmbito regional, o princípio da solidariedade pública.

A proposta, portanto, está em absoluta sintonia com os princípios constitucionais da dignidade humana, solidariedade social, proteção à vida, educação no trânsito e função social das políticas públicas de saúde.

Por essas razões, requer-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei, convicto de que sua aplicação representa avanço cidadão, humanitário e administrativo no Município de Conceição da Barra.

Sala das Sessões, 05 de janeiro de 2026.

CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO (AGIR)
Vereadora e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES

C E R T I D Ã O

Certifico, que nesta data autuei o presente **PROJETO DE LEI Nº 001/2026, DISPOE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA PENALIDADE PECUNIÁRIA DE MULTAS DE TRÂNSITO DE NATUREZA LEVE, APLICADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, EM BENEFÍCIO ONCEDIDO AODOADOR VOLUNTÁRIO E EFETIVO DE SANGUE E/OU DE MEDULA ÓSSEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Com 04 laudas** protocolado sobre o número 09/2026.

Conceição da Barra-ES, 07 de janeiro de 2026

Aldemara da Silva Pina Ribeiro
Protocolista

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos
A Secretaria Legislativa desta casa de Leis.

Conceição da Barra-ES, 07 de janeiro de 2026

Aldemara da Silva Pina Ribeiro
Protocolista